



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI N.º 2.469

de 03 de Abril de 1985.

"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2.425, DE 12 DE JUNHO DE 1.984".

ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 5º, as letras "d" e "e" do artigo 10, o § 3º do artigo 38, e o artigo 47, da Lei nº 2.425/84, passam a vigorar com as seguintes redações:-

"ARTIGO 5º - O prazo de validade da PERMISSAO será de 10 (dez) anos, contados da data do Decreto ou Resolução permissivo, podendo ser prorrogado pela Administração com anuência da Câmara Municipal, por iguais períodos, desde que a Permissionária cumpra fielmente as disposições da presente Lei e as que, ulteriormente, forem baixadas pela Administração, sob a égide de Lei, Decreto ou Resolução, visando uma melhor disciplinação e execução do serviço permitido, no interesse da segurança, conforto e bem estar dos usuários".

"ARTIGO 10 -

d - diminuir sua frota de veículos, em operação no serviço permitido, sem a prévia autorização da COMUTRAN.

e - desviar os veículos em operação para transporte/alheio às atividades compreendidas na permissão, inclusive os constantes da reserva.

"ARTIGO 38 -

§ 3º - A COMUTRAN poderá autorizar a substituição de veículos normais de transporte coletivo, por veículos menores, tipo "micro-ônibus", para as linhas de menores demandas de passageiros.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI N.º 2.469

-02-

de 03 de Abril de 19 85.

"ARTIGO 47 - Ficam asseguradas às Empresas Auto Ônibus Botucatu Ltda., e Palmira Trevisani, seus sucessores ou incorporadores, com sede neste Município, os direitos nas linhas atualmente em exploração, desde que cumpridas fielmente as disposições desta Lei".

ARTIGO 2º - Ficam acrescidos ao artigo 32 os §§ 6º e 7º com as seguintes redações:-

Lei 2.469/85
9/4/85
10/5/85
"§ 6º - A COMUTRAN poderá conceder reajustes extraordinários à tarifa do transporte coletivo, somente por ocasiões dos aumentos do preço de derivados de petróleo, baixados pelo C.N.P., incidindo apenas e tão somente nos itens de combustível, óleo e lubrificantes".

"7º - Excepcionalmente, no primeiro repasse do aumento do preço dos derivados de petróleo, a COMUTRAN, poderá também repassar à tarifa o aumento salarial outorgado pela Empresa Permissionária, aos seus empregados como também, os relativos à Rodagem e peças".

ARTIGO 3º - O parágrafo único do artigo 48 da Lei 2.425/84 passa a ser § 1º, ficando acrescido, o § 2º, com as seguintes redações:-

"§ 1º - Os prazos a que se referem os incisos I a VII, deste artigo, serão contados a partir da publicação desta Lei".

"§ 2º - Durante a vigência dos prazos referidos nos incisos I a VII deste artigo, a COMUTRAN poderá expedir AUTORIZAÇÃO para as linhas existentes e as que forem criadas, sendo que o instrumento permissivo, somente/ será baixado quando decorridos os supracitados prazos após vistoria e constatação do cumprimento desta Lei".

ARTIGO 4º - Fica revogado o § 3º do artigo 5º, da Lei 2.425/84".



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

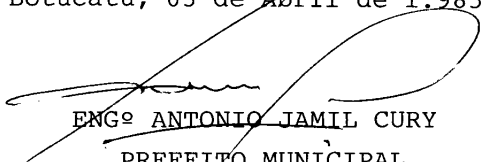
LEI N.º 2.469

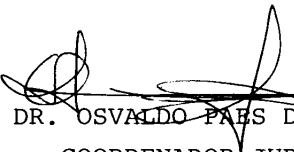
-03-

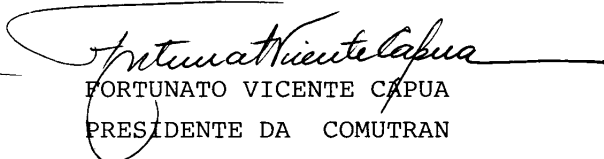
de 03 de Abril de 1985

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

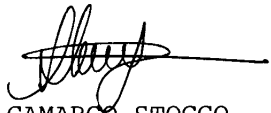
Botucatu, 03 de Abril de 1.985.


ENGº ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL


DR. OSVALDO PAIS DE ALMEIDA
COORDENADOR JURÍDICO


FORTUNATO VICENTE CAPUA
PRESIDENTE DA COMUTRAN

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


LEIDE CAMARGO STOCCO
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE

—
VV